

CONTRATO Nº069/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, ORIUNDO DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR E JOSÉ EVERTON SOARES DE MENEZES.

Pelo presente Termo, de um lado O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, doravante denominado ADQUIRENTE e de outro lado Sr. JOSÉ EVERTON SOARES DE MENEZES, PORTADOR DO RG Nº162.409 E CPF Nº 051.799.635-91e a Srª MARIA HELENA DE SANTANA MENEZES residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos, nº 53, Conjunto Tiradentes, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, representado legalmente por LENIEVERSON SANTANA DE MENEZES CORREIA, inscrita no CPF n°344.205.925-91 e Identidade Profissional OAB/SE nº 1715, doravante denominada simplesmente de PROPRIETÁRIO, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 01 (um) imóvel, tipo Terreno, localizado na Lagoa, s/n, nesse município de Malhador, propriedade do senhor José Everton Soares de Menezes, com as seguintes limitações: lado direito com os herdeiros do Senhor Abelardo, lado esquerdo com o Senhor a estrada da lagoa, frente com o senhor Toni, área total de 11.998,20m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do referido imóvel é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que o ADQUIRENTE se compromete a pagar de forma parcelada, considerando a possibilidade de pagamento referente a primeira parcela, imediatamente após formalização do processo, diretamente ao PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

1016-Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis para Obras Públicas 4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis 15000000 -FR

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

La



Estado de Sergipe Município de Malhador

 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse público e a Declaração de Utilidade Pública;
- b) Realizar o pagamento após formalização do processo de aquisição, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer técnico e Laudo avaliatório, elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à Lei 8.666/93, Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis federais nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, em conformidade com o Art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição federal, Decreto Municipal nº 131, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 07 de Julho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Prefeito Adquirente

JOSÉ EVERTON SOARES DE MENEZES

DI Procuesca Proprietario

TESTEMUNHAS:

9. 287-215-08

COE DO 2 279:935.62